



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSABILIDADE CIVIL RESULTANTE DE FAKE NEWS E O FENÔMENO DA  
PÓS VERDADE

Gabriel Moura Cury

Rio de Janeiro  
2021

GABRIEL MOURA CURY

RESPONSABILIDADE CIVIL RESULTANTE DE FAKE NEWS E O FENÔMENO  
DA PÓS VERDADE

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Maria Carolina Cancellata de Amorim e Ubirajara da Fonseca Neto.

Rio de Janeiro  
2021

## RESPONSABILIDADE CIVIL RESULTANTE DE FAKE NEWS E O FENÔMENO DA PÓS VERDADE

Gabriel Moura Cury

Graduado pela Universidade Estácio de Sá em Direito. Advogado

**Resumo** – No Brasil, a habilidade de explorar o desconhecimento, proporciona ganhar mais poder, buscando defender o motivo de que o retrocesso não se adequa a nossa real legislação, esclarecendo a fonte do retrocesso social e legislativo. Em acordo com o princípio da proibição do retrocesso, que não pode ser lesado por Fake News e Pós-verdades, pois admitir isso, é permitir a lucratividade com ignorância estratégica. Nesta pesquisa realizada por meio de busca exploratória, se deve olhar a história moderna, vendo vários exemplos de pessoas tentando gerar fatos alternativos ou dizendo que a realidade de alguém, não é verdade, para ganhar vantagens políticas. Apesar de tantos exemplos de ignorância por parte de executivos e chefes de estado, a manipulação da verdade faz com que algumas camadas da população de menor poder político, econômico e social, sejam vistas como ignorantes e escoria a ser isolada e segregada da sociedade. No âmbito legal e jurídico, observa-se uma crescente demanda referente a problemas oriundos do livre acesso da geração de informações, visto com a tecnologia atual. Cumpre mencionar que o discurso de ódio e o proselitismo religioso são a base para o atual cenário caótico.

**Palavras-Chave** - Responsabilidade civil, Fake News, Efeito Cliquet.

**Sumário** - Introdução. 1. O que é Ignorância Estratégica e como poderosos lucram com ela? 2. Efeito Cliquet. 3. Responsabilidade civil dos provedores de terceiros pelas Fake News. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

As fake News são usadas como arma, pelos poderosos para oprimir opositores. Nesta celeuma, vemos que o desconhecimento também proporciona a fertilização de fake News em verdadeira forma estratégica, premeditada, pelos que detém o poder, e fazem uso da Ignorância Estratégica.

Neste trabalho se busca discutir o desconhecimento infinito, entendendo que a ignorância é infinita, e vem sendo utilizada como base política num contexto imensurável, e como podemos resolver esse problema.

A fake News gera o retrocesso indo contra o Efeito Cliquet, conceito vindo da França que é utilizado pelos alpinistas para definir um movimento que só permite aos mesmos subir, não se admitindo retrocesso no percurso. Tal efeito, de acordo com a doutrina majoritária, seria aplicável tanto ao legislador constitucional quanto ao poder constituinte reformador, não devendo também ser admitidas em tese, emendas constitucionais visando ao

retrocesso na concretização de determinados direitos fundamentais.

O princípio da proibição do retrocesso não pode ser lesado por fake News e pós-verdades, pois admitir isso, é permitir a lucratividade com a ignorância estratégica, pautada em método político, usado na atualidade em países diversos. Os Estados Unidos e o Brasil são exemplos flagrantes desta lástima. Onde os cidadãos são manipulados pelas fake News, sendo levado a acreditar numa falsa verdade, vendida pelos que detém o poder.

Para melhor compreensão do tema, busca-se entender o que é Ignorância Estratégica e como os poderosos lucram com ela e entender o Efeito Cliquet, conceito oriundo da França, relacionado analogicamente ao impedimento do retrocesso.

Verifica-se a responsabilidade civil dos provedores de terceiros pelas Fake News, que formam e se desenvolvem, atualmente, com as mídias sociais na política.

No primeiro capítulo, entende-se que a pós verdade estimula e irriga a ideologia através da Fake News, fazendo uso do discurso de ódio e causando impactos na política e na vida das pessoas.

No segundo capítulo, verifica-se o motivo de que o retrocesso não se adequa a nossa real legislação e busca esclarecer a fonte do retrocesso social e legislativo.

No terceiro capítulo, faz-se primordial esclarecer a existência de ligação entre os institutos do Reate Speate e Proselitismo Religioso e elucidar a existência de choque entre Fake News e a liberdade de expressão.

A pesquisa foi realizada por meio de busca exploratória de diversas revistas jurídicas virtuais, livros acadêmicos, jurisprudência, doutrina e a base legal. Sendo realizada pelo método hipotético-dedutivo, de forma que pesquisador elencou proposições, com o objetivo de analisar o objeto da pesquisa, com o intuito de admiti-las ou refutá-las por meio fundamentado.

O sentido da abordagem desta pesquisa jurídica é qualitativo, consentâneo ao foco de maximizar a discussão, procurando elucidar o conhecimento gerado. O que irá contribuir para o desenvolvimento da ciência.

## 1. O QUE É IGNORÂNCIA ESTRATÉGICA E COMO OS PODEROSOS LUCRAM COM ELA?

O Historiador, Americano, Robert Proctor<sup>1</sup>, da universidade de Stand Ford, no ano

---

<sup>1</sup> PROCTOR Apud LOUREIRO, Gabriela. *O que é ignorância estratégica e como os poderosos lucram com ela, segundo autora canadense*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-49941461>>. Acesso em:

de 2005, criou um conceito, que seria aplicado, a figuras de poder, que querem esconder informações para benefício próprio. Afirmando que há três tipos de homo ignorantes:

O ignorante inocente, que não tem ideia do que desconhece, um exemplo é o de quem inocentemente, replica uma corrente de Fake News no Whats APP.

O que entende que não sabe de tudo, e que reconhece o que você, não sabe e, é tão relevante quanto o que você sabe.

E o antagonista, que tenta fabricar incertezas ou falta de conhecimento público intencionalmente.

O terceiro tipo se refere à Antologia, que é um estudo das políticas de produção de ignorância.

Esse tipo de ignorante sublinha MCGoey<sup>2</sup>, pode estar em qualquer aspecto político, sejam mais conservadores ou progressistas. No livro ele cita dois presidentes americanos de partidos adversários que utilizaram da mesma técnica. Um deles é o ex-presidente Americano Donald Trump, que dizia que as mudanças climáticas são uma farsa, pois, reconhecer os problemas ambientais atrapalharia os seus interesses políticos econômicos. Com a mesma estratégia o Donald afirmou tomar cloroquina, como remédio Preventivo ao Covid19, no início da pandemia, pois a ausência de um remédio preventivo afetaria seus interesses econômicos à época, em março 2020.

Um exemplo do uso de ignorância estratégica foi a do antecessor<sup>3</sup> de Barack Obama, que tirou proveito da ausência de evidências de mortes civis, causadas por drones de uso militar, para se esquivar de críticas no final de seu governo. Os ataques de Drones, como combate ao extremismo, haviam se intensificado durante a era Obama e tinham sua eficácia questionada por organizações de direitos humanos na época. Pressionado sobre as mortes de civis, causadas por drones no Oriente Médio, Obama disse em 2016 que 64 a 116 civis foram mortos nesse tipo de ataque durante seu governo. Em uma reportagem publicada no The Guardian, o jornalista Spencer Ackerman acusou o governo americano de apresentar uma contagem incompleta que não levou em conta os ataques em países como Afeganistão, Síria e Iraque. Apesar de tantos exemplos de ignorância estratégica por parte dos executivos e dos chefes de Estado.

A multinacional farmacêutica Merck retirou do mercado seu remédio Vioxx,

---

11nov. 2019.

<sup>2</sup> BBC NEWS. *Coronavírus: quatro meses antes de pegar covid-19, Trump disse tomar hidroxicloroquina para prevenir doença*. Revista eletrônica disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54395224>>. Acesso em: 2 out. 2020.

<sup>3</sup> Ibid.,

indicado para doenças articulatórias, devido ao risco de causar problemas Cardiovasculares. A rápida retirada, de maneira voluntária pela empresa, de uma droga que no ano anterior havia gerado US\$2,5 bilhões em vendas, foi elogiada pela prestigiada publicação Médica the Lancet como um exemplo de prática farmacêutica responsável. Um mês depois, o jornal americano The Wall Street Journal publicou E-mails vazados indicando que os executivos da Merck sabiam dos do remédio, havia anos. A Lancet rapidamente retirou seu elogio e disse que havia sido prematuro. Para a canadense Linsey McGoey, autora do livro *The Unknowers: How Strategic Ignorance Rulee The Word* (Os desconhecedores: “Como a ignorância estratégica rege o mundo”, em tradução livre). ainda não traduzido para o português.<sup>4</sup>

O Caso Vioxx é um exemplo de como pessoas, empresas e governos optam por ignorar informações para benefício próprio. McGoey, chama esse fenômeno de “Ignorância estratégica”<sup>5</sup> que é a habilidade de explorar o desconhecimento para ganhar mais poder.

A socióloga e professora da Universidade de Essex foi a primeira pessoa a usar esse termo, aplicado a instituição de regulamentação, um trabalho iniciado em sua tese de doutorado na London School Of Economics LSE<sup>6</sup>.

Em sua Tese Mcgoey investiga como as indústrias farmacêuticas usaram a ignorância como estratégia para aprovar medicamentos, sem informar ao público, sobre seus severos efeitos adversos no caso da Merck, com o vazamento de E-mails, ficou claro, que os executivos da empresa, escolheram ignorar os riscos do Vioxx, e distorcer resultados de testes para favorecer sua aprovação junto da Food Drug Administration FDA, a agência de vigilância sanitária análoga à Anvisa dos EUA. Um teste realizado em 1999 comparado Vioxx, com o anti-inflamatório Naproxeno, apontou que Vioxx, apresenta menos efeitos gastrointestinais que o Naproxeno, mas também um risco 80% maior, nas reações cardiovasculares adversas, incluindo risco de morte. O remédio continuou a ser vendido, mesmo com testes que confirmavam o problema. Só no Estados Unidos, mais de 30 mil pessoas processaram a empresa por complicações cardiovasculares causadas pela Droga.<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup> LOUREIRO, Gabriela. *O que é ignorância estratégica e como os poderosos lucram com ela, segundo autora canadense*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-49941461>>. Acesso em: 11nov. 2019.

<sup>5</sup>Ibid.,

<sup>6</sup>Ibid.,

<sup>7</sup> Ibid.,

Em seu livro, a socióloga vai além dos casos da indústria farmacêutica e aponta como a ignorância é explorada por diferentes grupos, para fins políticos em governos, decisões jurídicas na mídia e até as mais influentes teorias econômicas. Diz MCGovey<sup>8</sup>:

Há hierarquia de ignorância e em geral, a ignorância de pessoas simples é a mais criticada, mas se argumenta que essa precisa ser invertida, porque é justamente entre as pessoas com maior poder, que a ignorância se torna mais valiosa com efeitos políticos mais devastadores.

Apesar da ignorância ser universal, diferentes grupos sociais a usam de maneiras específicas e as pessoas com mais poder, são as que mais lucram com a exploração deliberada de incertezas.

Entre exemplos citados trazidos no livro, há um capítulo inteiro dedicado ao magnata Rupert Murdoch, que disse não saber que seus funcionários ranqueavam telefones para obter furos jornalísticos no *Tabloide News off The Word*, em um dos maiores escândalos, na mídia britânica, das últimas décadas.

No Caso Muroch<sup>9</sup>, afirmar que ele não sabia dos grampeamentos de telefones, embora ele pudesse ser informado caso quisesse, seria uma tática de ignorância estratégica, pois isso o protege de implicações jurídicas. Apesar de ser um conceito novo na sociologia, a ignorância estratégica existiria há séculos e segundo Mcgoey, isso prova que a pós verdade não é um fenômeno recente. Eleita a palavra do ano, pelo dicionário Oxford em 2016, a pós verdade foi descrita como um substantivo que se relaciona e denota circunstâncias nas quais, os fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que os apelos à emoção e crenças pessoais. Afirma MCGovey<sup>10</sup>:

Se você olhar para história moderna, verá vários exemplos de pessoas tentando gerar fatos alternativos ou negar a realidade de alguém, para ganhar vantagens políticas. Não há nada de novo na tentativa de manipular as fronteiras entre o que é real e o que não é [...].

Segundo Gabriela Loureiro<sup>11</sup>, um exemplo de pós verdade, seria a acusação do Governo Americano de que o Iraque, produzia armas de destruição em massa, uma alegação nunca comprovada, que foi usada para justificar invasão árabe em 2003. Depois, se descobriu que diversos reservatórios de petróleo no país eram o real fator que motivou a invasão.

Hoje as redes sociais trazem novas formas de mediar a pós verdade, mas essa manipulação não é um fenômeno novo. A citada invasão do Iraque foi um exemplo do que

<sup>8</sup> BBC NEWS. *Coronavírus: quatro meses antes de pegar covid-19, Trump disse tomar hidroxicloroquina para prevenir doença*. Revista eletrônica disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54395224>>. Acesso em: 2 out. 2020.

<sup>9</sup> Ibid.,

<sup>10</sup> Ibid.,

<sup>11</sup> LOUREIRO, Gabriela. *O que é ignorância estratégica e como os poderosos lucram com ela, segundo autora canadense*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-49941461>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

aconteceu, após as manipulações das evidências e do que se soube até então, para conseguir apoio político para uma intervenção.

Mcgoey<sup>12</sup> argumenta que hierarquias de ignorância fazem com que algumas camadas da população, no caso as com menor poder político, econômico e social sejam vistas como mais ignorantes. Um exemplo dessa hierarquia é a visão construída sobre o eleitor médio do Brecht, na Inglaterra, a saída do Reino Unido da União Europeia UE. Entre outros críticos ao Brecht, há um entendimento comum que muitos eleitores da classe operária, votaram pela saída da União Europeia por ignorância. Essa ideia foi popularizada, após notícias apontando a explosão de buscas no Google: “o que é União Europeia?”. Logo após o referendo, os relatórios foram demonstrados por um site de checagem de dados chamado, Politifact, que apontou cerca de mil buscas que foram realizadas naquela noite. Colocando em perspectiva a ideia que os que votaram não sabiam o que era UE, sabendo que o país tem 40 milhões de habitantes e contou com um não comparecimento eleitoral maior que 70% no referendo. Explica a socióloga Gabriela Loureiro<sup>13</sup>:

Muitas vezes, as pessoas reclamam sobre a falta de conhecimento público sobre certos acontecimentos, mas essa ideia de Déficit Público de conhecimento é limitada, porque geralmente coloca a culpa da ignorância no público em geral, ou em um sistema de educação ou na falta de investimento em educação. Mas ainda não foi estudada, com profundidade, a ideia de que mesmo que você tenha acesso a toda educação do mundo, você continuará institucionalmente posicionado de maneira que não seja vantajoso para você buscar conhecimento.

Mas apesar de parecer óbvio que as pessoas queiram ignorar os fatos, a ignorância nunca foi tão estudada.

A responsabilidade civil pelas Fake News, a presente responsabilidade civil se baseia no Art. 5º, X, CRFB/88<sup>14</sup>, sendo invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Esse dispositivo faz a justiça ter procedência, pois apresenta consagração de importantes direitos da personalidade, da honra, da imagem e a proteção da dignidade da pessoa humana que é valor imperativo.<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup>Pré-escola de magistratura Apostila Portal Estudando direito Gabarito da questão de Redação do preparatório para Concurso da Turma Regular da EMERJ (2020.1). < <https://www.portalestudandodireito.com.br/> > Acesso em: 11 nov. 2019.

<sup>13</sup> Ibid.,

<sup>14</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2020

<sup>15</sup> Pré-escola de magistratura Apostila Portal Estudando direito Gabarito da questão de Redação do preparatório para Concurso da Turma Regular da EMERJ (2020.1). < <https://www.portalestudandodireito.com.br/> > Acesso em: 11 nov. 2019.

## 2. EFEITO CLIQUET

É o que alguns autores chamam de *Efeito Cliquet* dos direitos Humanos, segundo o qual tais direitos não podem retroagir, só podendo avançar na proteção dos indivíduos. A expressão *cliquet* vem da França e é utilizada pelos alpinistas para definir um movimento que só permite aos mesmos subir, não se admitindo retrocesso no percurso. Tal efeito, de acordo com a doutrina majoritária, seria aplicável tanto ao legislador constitucional quanto ao poder constituinte reformador não devendo também ser admitidas em tese emendas constitucionais visando ao retrocesso na concretização de determinados direitos fundamentais<sup>16</sup>.

Ainda nesse contexto deve ser observado princípio da vedação do retrocesso isso quer dizer, uma vez concretizado o direito ele não poderia ser diminuído o direito ou esvaziado, consagrando aquilo que a doutrina francesa chamou de *efeito cliquet*. Entende-se que nem a lei poderá retroceder, como em igual medida em poder de reforma, já que a emenda à constituição deve resguardar os direitos sociais já consagrados. Defender o motivo de que retrocesso não se adequa nossa real legislação e esclarecer a fonte do retrocesso social e legislativo<sup>17</sup>.

Invocado no RE 351.750<sup>18</sup>, *O Princípio da Proibição de Retrocesso Social*, deriva da própria previsão do artigo 60, §4º, IV da CFRB/88<sup>19</sup>, que não admite a tramitação de emendas constitucionais tendentes a abolir direitos fundamentais. Um exemplo com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é que o princípio da proibição do retrocesso foi justificando a prevalência do código de defesa do consumidor que daria concretização ao princípio da defesa do consumidor, sobre normas especiais do código brasileiro da Convenção de Varsóvia, nesse sentido, assim argumentou o MIN Relator Carlos Brito: “[...] o consumidor não pode ser atingido por normas que lhe restringam condutas asseguradas. É dizer que tendo o direito do consumidor Status de princípio constitucional, não é dado a outras disposições legais restringir indenizações por mau uso do serviço”.

<sup>16</sup>Reta final Adv. Itaguaí Portal Estudando Direito. Disponível em: <<https://www.portalestudandodireito.com.br/>> Acesso em: 01 nov. 2019.

<sup>17</sup>LENZA. Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. 16. ed. rev., atual. e. ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. p.1089.

<sup>18</sup>MIGALHAS, Barroso reforma decisão que aplicava CDC em caso de atraso em voo internacional. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/278843/barroso-reforma-decisao-que-aplicava-cdc-em-caso-de-atraso-em-voe-internacional>> Acesso em: 01 nov. 2019.

<sup>19</sup>BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constitucao/constitucao.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2020

O princípio da proibição do retrocesso não permite, em referência de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desqualificadas as conquistas já atingidas pelo povo ou pela formação social em que ele vive. Essa cláusula impede que o retrocesso aconteça em matérias de direitos a prestações positivas do Estado como o, Direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, que traduz evolução no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, sendo o obstáculo os níveis de concretização de tais prerrogativas que uma vez atingidos venham a ser minimizados ou extirpados pelo Estado, em consequência de Fake News. Conforme esse princípio os Estados, após reconhecer, os direitos prestacionais, assumem o dever não só de tornar os mesmos efeitos, mas também se obrigam, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los abstendo-se de frustrá-los mediante suspensão total ou parcial os direitos sociais concretizados.

Em sentido oposto, não se deve entender a proibição de retrocesso como sendo de natureza de regra geral com cunho absoluto, visto que não apenas a diminuição da atividade legislativa à execução pura e simples da constituição se revela insustentável, mas também pelo fato de que esta solução radical, considerada como aceitável, objetivando conduzir a uma transmutação das normas infraconstitucionais em direitos constitucionais, que além de impossibilitar a própria evolução deste núcleo essencial dos direitos sociais, já realizado e efetivado pelo legislador, que encontra-se constitucionalmente garantido contra medidas estatais que, na prática resultem na anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse cerne fundamental, de tal sorte que a liberdade de conformação do legislador e a inerente auto reversibilidade encontram limitação no núcleo essencial já realizado<sup>20</sup>.

O princípio da proibição do retrocesso não pode ser lesado, em especial por Fake News e pós verdades, como vistas anteriormente, pois admitir isso é permitir a lucratividade com a ignorância estratégica, que é pautada em método político usado na atualidade em países diversos como o USA e o Brasil, que são exemplos flagrantes desta lástima. A título de exemplo, no Brasil quando uma empresa farmacêutica lucra como descrito no capítulo primeiro, com ignorância estratégica lesando consumidores (art. 2, do CDC)<sup>21</sup>. Esta será alvo de ação coletiva, que pode ser movida pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público

---

<sup>20</sup>SARLET, Ingo Wolfgang. *Notas sobre a assim desseguida proibição de retrocesso social no constitucionalismo Latino-Americano*. Disponível em: <<http://www.abdpc.com.br/admin/midias/anexos/1440694885.pdf>> acesso em: 23 fev. 2021

<sup>21</sup>BRASIL, *Lei n° 8.078* de 11 setembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/compilado.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2021.

conforme artigos 80 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor<sup>22</sup>.

Segundo o *vídeo Realidade paralela do brasileiro*<sup>23</sup>, uma notícia falsa viralizou na Índia, por meio de mensagens de Watts APP, fizeram uso de cenas de uma propaganda de campanha contra sequestro, pegaram um recorte deste vídeo de companhia e o fizeram circular como se fosse realmente um sequestro, foi replicado de tal forma, até que um inocente fosse confundido com o Ator, que atuou como personagem sequestrador, e linchado até a morte<sup>24</sup>.

No mesmo ano, em Atlanta no México dois homens foram vítimas das Fake News, no Watts APP, uma Multidão acreditou em um boato o qual alegava que eles eram sequestradores de crianças com objetivo traficar e roubar órgãos, estes foram linchados e queimados vivos<sup>25</sup>.

No Brasil encontramos o mesmo padrão de boatos que causam tragédias, na página do Facebook chamada “Guarujá Alerta”, foi publicado informações falsas sobre uma mulher que estaria raptando crianças para realizar ritual de magia negra na região, esses boatos também levaram ao linchamento e morte de uma mulher inocente<sup>26</sup>.

A rede social que lidera o ranking de compartilhamentos falsos é o Watts App, esse aplicativo é essencial à vida moderna, todas as pessoas têm um número de Watts App, e através deste se cria uma realidade paralela que muda o contexto real do brasileiro, essa é a rede mais popular no Brasil com 99% dos celulares ativos tendo seus Watts App<sup>27</sup>.

### 3. A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE TERCEIROS PELAS FAKE NEWS.

Há algum tempo é visível o aumento do fenômeno das Fake News, que têm suscitado grandes discussões em diversos meios sociais, principalmente no que seja referente às suas

<sup>22</sup>BRASIL, *Lei nº 8.078* de 11 setembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/compilado.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2021.

<sup>23</sup>*Watts app: realidade paralela do brasileiro*. Atila Iamarino. disponível em: <<https://www.youtube.com/channel/UCSTIOTcyUmzvvhQi6F8lFi5w/joinCursos> na Alura: <http://www.alura.>> Acesso em: 23 fev. 2021.

<sup>24</sup> BBC News Brasil. *Vídeo com notícia falsa viraliza no WhatsApp e causa linchamento de inocente na Índia*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/português/salasocial-44644750>> Acesso em: 23 fev. 2021

<sup>25</sup>*Watts app: realidade paralela do brasileiro*. Atila Iamarino. disponível em: <<https://www.youtube.com/channel/UCSTIOTcyUmzvvhQi6F8lFi5w/joinCursos> na Alura: <http://www.alura.>> Acesso em: 23 fev. 2021.

<sup>26</sup> Veja o passo a passo da notícia falsa que acabou em tragédia em Guarujá - 27/09/2018 - Cotidiano - Folha (uol.com.br) , Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/veja-o-passo-a-passo-da-noticia-falsa-que-acabou-em-tragedia-em-guaruja.shtml>> Acesso em: 23 fev. 2021

<sup>27</sup>YOUTUBE.COM Whatsapp: realidade paralela do brasileiro <https://www.youtube.com/channel/UCSTIOTcyUmzvvhQi6F8lFi5w/joinCursos> na Alura: <http://www.alura.>> Acesso em: 23 fev. 2021.

consequências.

As Fake News são notícias falsas em que são utilizados artifícios que lhe conferem aparência de verdade. São geradas pelos meios de comunicação em massa, publicadas com intuito de enganar, obter vantagem e ganhos financeiros políticos ou processuais. Tais notícias possuem chamadas atraentes e chamativas para aumentar número de leitores. A evolução da tecnologia da informação, com surgimento e o crescente uso das chamadas redes sociais em especial operou uma transformação de proporções imensuráveis nas relações interpessoais e sociais, onde qualquer informação atinge inúmeros usuários tendo em vista liberdade que é inerente a esse ambiente virtual, o que pode gerar abusos de seus usos, dando ensejo a diversas situações que englobam desrespeito não só aos direitos individuais como coletivos<sup>28</sup>

No âmbito legal e jurídico observa-se uma crescente demanda referente aos problemas oriundos deste livre acesso e a geração dessas informações, nas quais os atores sociais, ora se apresentam como emissores, ora receptores e vice versa, cujo conteúdo não se tem controle tendo em vista que pode ser alterado inúmeras vezes, devido aos usuários terem ampla velocidade de propagação, ensejando não apenas insegurança sobre sua veracidade, bem como o uso indevido com abusos que podem violar e atingir os direitos da personalidade gerando responsabilidade para todos aqueles que cometem ato ilícito.

Cumpra mencionar que os fundamentos da teoria dos direitos da personalidade se originam e foram esquematizados com a Declaração dos direitos dos homens, com o advento dos direitos humanos, privilegiam-se os direitos da personalidade que podem ser classificados como tutela de direitos a integridade física, à integridade intelectual e integridade moral. Sendo possível exigir que cesse ameaça ou lesão ao direito da personalidade e reclamar perdas e danos, sem outros prejuízos, apenas retirando o material do ar imediatamente, sob pena de responder solidariamente com o autor do dano, em virtude de omissão praticada.

Se enfatiza que, ao oferecer um serviço por meio do qual possibilita que os usuários externem livremente sua opinião, deve o provedor de conteúdo ter o cuidado ao propiciar meios para que o mesmo possa identificar cada um desses usuários, coibindo o anonimato e atribuindo a todos a manifestação de autoria certa e determinada, sob a ótica da diligência média que se espera do provedor, devendo este adotar as providências, conforme as circunstâncias específicas de cada caso, que estiver ao seu alcance para uma possível individualização dos usuários do site, sob pena de responsabilização objetiva independentemente de culpa em caso de omissão.

A lei 13.709 de 14 de agosto de 2018<sup>29</sup> dispõe sobre proteção de dados pessoais

<sup>28</sup>CONJUR, *Responsabilidade civil dos provedores por fake News. 27 de outubro de 2018*. Disponível em: <www.CONJUR.com> Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>29</sup>BRASIL *Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-

e altera o marco civil da internet que, entra em vigor após decorridos 18 meses de sua publicação oficial representando um passo adiante na questão de proteção dos direitos do cidadão na esfera digital, a norma estabelece parâmetros para o tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, por ser pessoa natural ou por proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural<sup>30</sup>.

É necessário esclarecer a existência de ligação entre os institutos do Reate Speate e proselitismo religioso: Reate Speate se trata do discurso de ódio, instigação e incentivo a opressão exercida em pronunciamentos públicos, que busquem discriminar determinada pessoa, raça e ou religião, esse tema bem se exemplifica com colocações como aquela em que o pastor Tiago quebra imagens, e fala que seguidores de outras religiões são adoradores de diabo, denunciado como em curso na lei de racismo, segundo o artigo 20, da Lei 7.716 de 1989<sup>31</sup> sua condenação no Supremo Tribunal Federal foi mantida. Tiago publicou em seu blog conteúdo religioso, pregando o fim de algumas religiões e destilando palavras agressivas e preconceituosas, tais como: que os seguidores sofrem e padecem sendo estuprados por seguirem caminhos de podridão, religião assassina, prostituta católica, pilantragem. Ele vincula pejorativamente as religiões, certamente com exagero e ainda reclama devido ao fato de que o Brasil seja considerado um Estado laico.

Para outra corrente mesmo sendo discurso de ódio ou proselitismo religioso é direito do líder religioso incutir que sua crença é a que revela o melhor caminho, melhor escolha, por isso existem duas situações, destacando fatos onde um representa a condenação e outro a absolvição. Escrevendo e publicando razões que não se deveria adotar outra religião, que não evangélica, mas ali tem como passagens bíblicas que outras religiões adotariam falsos pregadores não será adoção de ódio, pois é direito dele como líder religioso incutir em seus seguidores sua pregação, mas a princípio teve real induzimento ao ódio instigação de ódio é que é ilícito.

No primeiro conceito se tem o ato ilícito por visualizar-se que na veiculação pública de ideias e ideais, onde o autor de fato o faz almejando, incitando ódio e a violência, ao passo que no proselitismo religioso, publicações e manifestações igualmente públicas são feitas com

---

2018/2018/lei/113709.htm#:~:text=L13709&text=LEI%20N%C2%BA%2013.709%2C%20DE%2014%20DE%20AGOSTO%20DE%202018.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de,(Marco%20Civil%20da%20Internet). >. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>30</sup>CONJUR, *A responsabilidade civil dos provedores e de terceiros pelas fake News*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-27/cristiano-sobral-responsabilidade-civil-provedores-fake-news?fbclid=IwAR0gWgad04NmDK14IqzME-BKHxvDrQnkLGxPaViRFgZXFLYY4NmgTIn7Xb4>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>31</sup>BRASIL, *Lei n° 7.716*, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). >. Acesso em: 09 jun. 2020.

objetivo de atrair pessoas, como seguidoras de mesmas ideias e ideais, representando exercício regular de direito e não ato ilícito<sup>32</sup>.

Um caso concreto que merece ser citado no estudo em tela é o consumidor como vítima de Fake News, publicidades enganosas abarca notícias falsas dentro da publicidade. O vício de vontade se configura quando premido pela necessidade de se livrar da crise econômica, mal que assola o país, pela atual pandemia, ou seja, em estado de perigo, ART.171, II, do CC dispõe sobre: fraude ao consumidor que gera, lesão. Dispõe o art. 157, caput, do CC, da atual codificação privada que “Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”. Trata-se de uma das mais festejadas inovações do Código Civil de 2002, criada para se evitar o negócio da China, o enriquecimento sem causa, fundado em negócio totalmente desproporcional, utilizado para massacrar patrimonialmente uma das partes. Destaque-se que a categoria foi abordada por clássica obra de Caio Mário da Silva Pereira. Produto comprado no meio virtual eletrônico – necessitava a consumidora testar pessoalmente o produto. A consumidor inocentemente acreditava chegar ao seu milagre econômico ao final do curso, então objetivo testar o produto após visualizar determinado número de vídeos, a autora se sentiu lesada, enganada, triste, visualizou conteúdo fraudulento, virtualmente improdutivo, e isso levou tempo.<sup>33</sup>

Assim o termo inicial deve ser estendido, por se tratar de vício oculto, Na publicidade enganosa a proprietária da empresa, fala sobre taxa Selic, venda de ações milagrosas, que valorizam em mais de 100%, faz uso de termos difíceis, para parecer importante, promete lucros exorbitantes, usa do desespero do consumidor, se autoelogia durante suas publicidades, como se fosse vender todas as soluções do problema do consumidor, e promete ser de graça, mas na hora H, vende cursos com valores consideráveis prometendo falsos milagres, se tratando de uma verdadeira Fake News.<sup>34</sup>

Oferta o produto para quem ganha pouco objetivando usar da vulnerabilidade desse tipo de consumidor, a publicidade nos sítios eletrônicos digitais impulsiona-se e se alimenta de emoções negativas, pois a sociedade é ambivalente e pugna pela inversão de valores, se aproveita de fraqueza econômica no atual cenário fatídico, se usando do medo e da ignorância do consumidor Hiper vulnerável, em uma gama de situações doentias e maléficas, uma tônica

---

<sup>33</sup>MENEZES, Paulo Brasil. *Fake News, modernidade metodologia e regulação*. 1. ed. Rio de Janeiro: Juspodivm, 2013, p. 89.

<sup>34</sup> Ibid.,

que toma conta do cenário social objetivando um grupo social emocionalmente angustiado com carga depreciativa de determinadas atitudes, cultiva dissabor, enquanto a real intenção do fornecedor é lucrar nesse cenário de vários consumidores com perfil fragilizado, para além de uma situação econômica não promissora, se vê como lucrar com a desgraça. A fornecedora usa de artimanha para enganar, se vende como uma pessoa com soluções mágicas.<sup>35</sup>

As fake News presentes, se encontram em zona de conforto, que costumeiramente escondem reais obstáculos, agem de forma evasiva na internet, se valendo de um horizonte jurídico pouco regulado, e alargando as fronteiras, se desenvolvendo com estratégias obscuras, fazendo uso de notícias fraudulentas, sendo um malefício para com o consumidor, em seu sítio virtual, em ambiente de emergente regulação. Dispõe o art. 927 do Código Civil/02<sup>36</sup> que “aquele que, por ato ilícito (combinado com os artigos 186 e 187, CC), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Art. 186.CC. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. A gerência, que, por ação em ministrar curso Chicaneiro, com charlatanismo viola direito e causa danos a consumidora, assim, comete ato ilícito. Pela leitura dos dispositivos supramencionado, fácil é concluir pela responsabilidade, claro, não havia qualquer lastro para efetividade do êxito nas supostas dicas pelo curso ministradas em Ações ou bolsa de valores, o marketing - agressivo induziu o consumidor a erro Art. 139 e 171, II, do Código Civil<sup>37</sup>. A publicidade enganosa conceituada no artigo 39, IV, Código Defesa do Consumidor<sup>38</sup>, causa confusão e máscara obstáculos, para ganhar a lógica do jogo do poder, gerando confusão na mente do Consumidor vulnerável<sup>39</sup>.

Nesse contexto, os fornecedores atuam na progressão de prognósticos incertos, e prognósticos instáveis de progresso econômico em beat coins, e Renda em bolsa de valores, os quais implicam em verdadeiro desastre para a cidadania e economia desta consumidora e de qualquer outro consumidor em potencial. Cria polarização digital por falso populismo e falsas conquistas, digitalmente autoritárias e eufemizadas pelo populismo cibernético e caminham lucrativamente pelas mudanças de crise econômica na sociedade contemporânea<sup>40</sup>.

---

<sup>35</sup> Ibid.,

<sup>36</sup>BRASIL. *Lei nº 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso em: 23 fev. 2021.

<sup>37</sup>BRASIL. *Lei nº 8.078*, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm)>. Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>38</sup> Ibid.,

<sup>39</sup>MENEZES, Paulo Brasil. *Fake News, modernidade metodologia e regulação*. 1. ed. Rio de Janeiro: Juspodivm, 2013, p. 89.

<sup>40</sup>Ibid., p. 127.

## CONCLUSÃO

Por meio do estudo realizado foi constatado que as fake News com finalidade lucrativa fazem brotar a premissa de que sua constante vinculação, acima de tudo é uma questão de mercado, um jogo, de negócios, cujos ganhadores lucram com Fake News, parecem não se preocupar com os aspectos morais e éticos.

O entendimento a que se chegou é que as notícias e ensinamentos são instáveis o todo tempo, pois possuem intensidade como atributo encorajador explícito ao seu texto comunicativo, escancarada falsidade do que se divulga gerando círculo vicioso que exige cada vez mais mentiras, a serem propagadas para que esse arcabouço fraudulento possa ressoar como argumento verossímil aos consumidores digitais, gerando uma falsidade desenfreada que produz uma grandiosa falsidade, a qual tende a obter efeitos positivos e lucrativos para seu comércio, neutralizando eventuais argumentos verdadeiros a eles contrários, causando danos irreversíveis a toda sociedade telespectadora, ensejando retrocesso social.

Quanto à questão que se descortinou no decorrer da pesquisa foi a de que atualmente existem vários grupos políticos que tentam normalizar o ilícito de se usar de notícias falsas para obtenção de vantagens, essas notícias falsas devem ser combatidas com o trabalho devido da imprensa, visando buscar a verdadeira informação para que seja possível evitar o retrocesso social das leis e dos direitos humanos adquiridos na sociedade, não apenas no Brasil, mas assim como em todo mundo. É necessário buscar cada vez mais combater as notícias falsas, para evitar que a ignorância seja normalizada. Atualmente sociedade é bombardeada com notícias falsas nos grupos de WhatsApp e mídias sociais existem hoje, faz-se primordial a obrigatoriedade de se pesquisar para não repassar informações falsas, que podem levar a desinformação e o enriquecimento de grupos que se utilizam desse artifício para provocar o retrocesso.

Por outro lado, as notícias falsas em que são utilizados artifícios que lhe conferem aparência de verdade, cujas quais são publicadas com o intuito de enganar, obter vantagem e ganhos financeiros, políticos ou processuais, têm o condão de possuir chamadas atraentes para aumentar o número de leitores. A evolução da tecnologia da informação fez com que surgisse e crescesse o uso das chamadas redes sociais, o que propiciou uma transformação em proporções imensuráveis nas relações interpessoais e sociais, onde qualquer informação é capaz de atingir inúmeros usuários, tendo em vista a liberdade que é inerente a esse ambiente virtual, ocasionando a vinculação de abusos de seus usos, dando ensejo a diversas situações que englobam um total desrespeito, não apenas aos direitos individuais, como também os

direitos coletivos.

A constatação prática que se tornou evidente foi a de que a evolução da sociedade deve ser a própria busca da paz social, que é o verdadeiro fruto do desenvolvimento integral de todos. Não deve ser uma massa manobrada gerada por forças dominantes que causam o retrocesso social. A sociedade clama por uma nação construída de cidadãos pertencentes a um país onde reine a justiça e a fraternidade, agindo como atores sociais responsáveis pela configuração do bem integral de todos.

De modo efetivo este pesquisador chegou à conclusão de que a ignorância que acomete pessoas simples é a mais criticada pelo fato de que é da exploração dessas, que justamente as pessoas com maior poder aquisitivo e social fazem uso da ignorância como fator de valor, com efeitos políticos devastadores. Apesar da ignorância ser universal, diferentes grupos sociais a usam de formas específicas e as pessoas com mais poder, são as que mais lucram com a exploração deliberada das incertezas das camadas mais populares da sociedade.

Contudo, a pós-modernidade dialoga com a expressão da verdade, em época atual até mesmo fatos exigem maior solidez por parte das pessoas que hoje passam a selecionar verdades, se a pessoa acredita no que a notícia divulga, essa passa a independe de qualidade, o ambiente atual é propício para informações manipuladas, que criam processos de ódio e interferem no bem-estar social.

Todo indivíduo é produtor e receptor de informações, que devem se precaver de um devido cuidado, antes de reproduzir qualquer informação, pois as pessoas estão mais preocupadas com defender o que acreditam, do que com a verdade real.

## REFERÊNCIAS

BBC NEWS. *Coronavírus: quatro meses antes de pegar covid-19, Trump disse tomar hidroxicloroquina para prevenir doença.* Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54395224>>. Acesso em: 2 out. 2020.

BBC News Brasil. *Vídeo com notícia falsa viraliza no WhatsApp e causa linchamento de inocente na Índia.* Disponível em: <<https://www.bbc.com/português/salasocial-44644750>> Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. *Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.* Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso: 23 fev. 2021.

BRASIL, *Lei nº 13.709*, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <[BRASIL. \*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988\*. Disponível em: \[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/constituicao/constituicao.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm\)>. Acesso em: 11 abr. 2020.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/113709.htm#:~:text=L13709&text=LEI%20N%C2%BA%2013.709%2C%20DE%2014%20DE%20AGOSTO%20DE%202018.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de,(Marco%20Civil%20da%20Internet).>. Acesso em: 09 jun. 2020.</p>
</div>
<div data-bbox=)

\_\_\_\_\_, *Lei nº 7.716*, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm)>. Acesso em: 09 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.078*, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm)>. Acesso em: 23 de out. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso: 23 fev. 2021.

CONJUR, *Responsabilidade civil dos provedores por fake News*. Disponível em: <[www.CONJUR.com](http://www.CONJUR.com)> Acesso em: 09 jun. 2020.

FOLHA VEJA, *O passo a passo da notícia falsa que acabou em tragédia em Guarujá - 27/09/2018*. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/veja-o-passo-a-passo-da-noticia-falsa-que-acabou-em-tragedia-em-guaruja.shtml>> Acesso em: 23 fev. 2021.

IAMARINO, Átila. *Watts app: realidade paralela do brasileiro*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/channel/UCSTIOTcyUmzvhQi6F8lFi5w/joinCursos> na Alura: <http://www.alura.com.br>> Acesso em: 23 fev. 2021.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOUREIRO, Gabriela. *O que é ignorância estratégica e como os poderosos lucram com ela, segundo autora canadense*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-49941461>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

MENEZES, Paulo Brasil. *Fake News, modernidade metodologia e regulação*. 1. ed. Rio de Janeiro: Juspodivm, 2013.

*Pré-escola de magistratura Apostila Portal Estudando direito Gabarito da questão de Redação do preparatório para Concurso da Turma Regular da EMERJ (2020.1)*. < <https://www.portalestudandodireito.com.br/> >. Acesso em: 11 nov. 2019.

MIGALHAS, *Barroso reforma decisão que aplicava CDC em caso de atraso em voo internacional*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/278843/barroso->

reforma-decisao-que-aplicava-cdc-em-caso-de-atraso-em-voo-internacional Apud. Acesso em: 01 nov. 2019.

*Reta final Adv. Itaguaí Portal Estudando Direito.* Disponível em: <<https://www.portalestudandodireito.com.br/>> Acesso em: 01 nov. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Notas sobre a assim desseguida proibição de retrocesso social no constitucionalismo Latino-Americano.* Disponível em: <<http://www.abdpc.com.br/admin/mídias/anexos/1440694885.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2021.